



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Títulos Definitivos de Lotes de Terrenos Urbanos e dá outras providências."

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir, mediante expedição de títulos definitivos de propriedade, as áreas municipais da classe dos bens dominiais situados no perímetro urbano da sede deste Município, aos ocupantes ou possuidores, objetivando a regularização fundiária e urbanística, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto nas normas e provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Os títulos serão expedidos mediante apresentação dos comprovantes de quitação do IPTU ou através de aferição da posse.

§ 1º - A posse poderá ser aferida mediante apresentação de declaração assinada por duas testemunhas de notória idoneidade, com firma reconhecida ou através de outro documento reputado idôneo pelo encarregado de proceder o registro do título ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - São requisitos dos títulos, o nome completo do beneficiário, o estado civil, a profissão, endereço, número da carteira de identidade e órgão emissor, o número do CPF perante a Secretaria da Receita Federal, número da quadra, número do lote, limites e confrontações, a área da superfície, a assinatura do responsável pelo registro e do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os títulos expedidos para execução desta Lei serão registrados em livro próprio, destinado exclusivamente a essa finalidade, na Secretaria Municipal de Finanças, sob responsabilidade do Departamento de Cadastro e Tributação, onde serão lançados em ordem crescente, conforme a numeração das respectivas quadras e lotes.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Artigo 5º - Na hipótese da constatação de erro, omissão, contradição ou fraude, após a expedição do título, desde que não tenha havido o registro na matrícula do imóvel no cartório competente, poderá o título ser cancelado ou substituído pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, todas as demais medidas necessárias à execução desta Lei, inclusive recolhimento de taxas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 25 de Fevereiro de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
PREFEITO MUNICIPAL